



PROCESSO	1000140042/2021
PROTOCOLO	1447057/2022
INTERESSADO	A. C. H.
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATOR	CONS. CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE

RELATÓRIO

Em 25/06/2021, por meio de ação fiscalizatória na cidade de CANOAS, realizada pela Agente de Fiscalização Arq. Raquel D. Coll Oliveira, verificou-se que a profissional, A. C. H., registrada no CAU sob o nº A82589-1, em razão de denúncia nº 32413/2021, estava executando obra de construção com uso misto sem placa de identificação de responsável técnico no endereço à RUA TAMOIO, 1590, BAIRRO NITERÓI, CEP 92120-001.

No local, a equipe de fiscalização conversou com o proprietário, senhor T. A. F., o qual informou que a obra está sendo executada sob a responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista A. C. H., CAU A82589-1, conforme demonstrado nos seguintes documentos: RRT 10871104 relativo aos projetos, RRT 10871158 relativo à execução, e prancha do Projeto Legal, fotos dos documentos devidamente anexados no processo.

A equipe de fiscalização deixou a Requisição nº 822 para que fossem apresentados os alvarás da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar, e solicitou a colocação da placa em frente à obra. Em razão do não recebimento dos alvarás solicitados, e-mail foi encaminhado à Prefeitura Municipal para as devidas providências. Ademais, a arquiteta e urbanista recebeu orientação acerca da necessidade da colocação de placa na obra.

A agente de fiscalização Arq. Raquel D. Coll Oliveira informa a Prefeitura Municipal, através de e-mail para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Prefeitura de Canoas, que em ação de rotina do CAU/RS foi fiscalizada, na cidade de Canoas, obra em andamento sem que fossem apresentados Projetos Aprovados, Alvarás ou Licenças de Construção e/ou Funcionamento no local acima descrito. Solicita que “caso a obra não esteja regular junto à Administração Municipal, nos informem para tomarmos as devidas providências cabíveis, como o encaminhamento das informações para a Comissão de Ética e Disciplina, para averiguação da conduta do profissional”.

Em resposta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Prefeitura de Canoas informa que “não foi identificada solicitação de licença para a obra em questão. Será aberto procedimento interno para as ações fiscais pertinentes.”



Além do mais, em 17 de novembro de 2021 a Arq. Raquel D Coll Oliveira entrou em contato por e-mail com a Arquiteta, observando que “considerando ter sido constatada a sua responsabilidade técnica por meio do RRT 10871104 relativo aos projetos, RRT 10871158 relativo à execução e prancha do Projeto Legal para a edificação situada no endereço supracitado. Considerando a ausência de placa de identificação do exercício profissional afixada em frente à obra; Orienta-se para que afixe placa de identificação do exercício profissional em toda obra com atividades sob sua responsabilidade, conforme instrução do Capítulo III da Resolução CAU/BR nº 75/2014”.

Em 06/01/2022 a agente de fiscalização Arq. Raquel D Coll Oliveira, considerando o artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, encaminha o presente processo para análise e providências da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

As provas colhidas nos autos demonstram que a profissional, Arq. e Urb. A. C. H., registrada no CAU sob o número A82589-1, estava executando obra sob sua responsabilidade comprovadas através de registros de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, tanto de Projeto como de Execução, sem as devidas licenças junto à Prefeitura Municipal quanto junto ao Corpo de Bombeiros.

Os fatos narrados pela Agente de Fiscalização permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares, conforme se observa ter sido constatada a sua responsabilidade técnica por meio do RRT 10871104 relativo aos projetos, RRT 10871158 relativo à execução e prancha do Projeto Legal para a edificação situada no endereço supracitado. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Prefeitura de Canoas, em resposta ao contato efetuado pela Agente de Fiscalização do CAU/RS, informa que “não foi identificado solicitação de licença para a obra em questão. Será aberto procedimento interno para as ações fiscais pertinentes.” Também foi constatada na ação de fiscalização a ausência de placa de identificação do exercício profissional afixada em frente à obra.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elenca-se a seguinte infração da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

(...)

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;



Além dessa, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.

4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, Arq. e Urb. A. C. H., registrada no CAU sob o nº A82589-1, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta da profissional, Arq. e Urb. A. C. H., registrada no CAU sob o nº A82589-1, que supostamente estava executando obra com Projeto de sua autoria, comprovado pelo Registro de Responsabilidade Técnica emitido junto ao CAU, sem estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros, fato confirmado na resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação ao contato efetuado pela Agente de Fiscalização do CAU/RS;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 14 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Conselheiro Relator